



OF GP N° 884 /19

Cuiabá, 07 de MAIO de 2019.

A Sua Excelência, o Senhor  
VER. MISAEL GALVÃO  
Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá  
NESTA

Senhor Presidente.

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência e aos Dignos Vereadores a Mensagem n° 28 /2019 com a respectiva Proposta de Lei que ***“DISPÕE SOBRE O MONITORAMENTO DOS SERVIÇOS COMERCIAIS DE BANHO E TOSA DE ANIMAIS DOMÉSTICOS, DE PEQUENO E GRANDE PORTE, NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”***, para a devida análise deste Parlamento municipal.

Na oportunidade apresentamos os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal



GABINETE  
DO PREFEITO

Praca Alencastro, 158 - Centro - 7º andar  
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT - Telefone: (65) 3645-6029  
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br  
www.cuiaba.mt.gov.br



MENSAGEM Nº 28 /2019

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à douda apreciação de Vossas Excelências, com base no inciso I do art. 41 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, a inclusa minuta de Proposta de Lei que **“DISPÕE SOBRE O MONITORAMENTO DOS SERVIÇOS COMERCIAIS DE BANHO E TOSA DE ANIMAIS DOMÉSTICOS, DE PEQUENO E GRANDE PORTE, NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A presente proposta de lei visa garantir a obrigatoriedade da instalação de câmaras filmadoras nos estabelecimentos comerciais prestadores de serviços de banho e tosa em animais domésticos de pequeno e grande porte (cães e gatos).

A medida tende a inibir a prática de maus tratos aos animais, dando mais segurança e tranquilidade aos seus tutores e credibilidade aos estabelecimentos comerciais que atuam no ramo de pet shop.

Diariamente são registrados em todo o país diversos casos de maus tratos de animais e, como exemplo, citamos o caso amplamente divulgado no Brasil que ocorreu em um pet shop no Rio de Janeiro. Um vídeo publicado mostra momentos em que os animais eram agredidos pelo filho da proprietária do estabelecimento. Um labrador foi agredido com socos e garrafadas no focinho e um cão vira-lata teve a cabeça batida contra a parede. Após a divulgação das imagens a empresa de pet shop foi fechada e teve seu alvará de funcionamento caçado.

Os inúmeros problemas fizeram com que o Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) editasse a Resolução nº 1.069, de 27 de outubro de 2014, a qual determina que esses estabelecimentos contratem um responsável técnico para acompanhar o tratamento



GABINETE  
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 - Centro - 7º andar.  
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT. Telefone: (65) 3645-6029  
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br  
www.cuiaba.mt.gov.br



dado aos animais e garantir a sua segurança e bem-estar durante a venda, adoção, exposição ou atendimento.

As regras, entre outras coisas, obrigam os pets shops a oferecer instalações adequadas para os animais, com espaço para se movimentar e água suficiente, além de local para dormir.

Assim, a proposta de lei em epígrafe, ao determinar a instalação de câmaras de monitoramento, permitirá o acompanhamento dos serviços pelos clientes através da internet, estabelecendo um prazo de 12 (doze) meses para que as câmaras sejam instaladas e filmem os serviços de banho e tosa.

Dada à relevância do tema, sob esses argumentos é que submeto à deliberação de Vossa Excelência e seus dignos pares a presente proposta, na expectativa do pleno acolhimento por essa Edilidade, guardiã dos mais nobres interesses do povo cuiabano, e aproveito da oportunidade para reiterar o meu testemunho de apreço e respeito.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 07 de maio, de 2019.

  
**EMANUEL PINHEIRO**  
**Prefeito Municipal**



**GABINETE  
DO PREFEITO**

Praca Alencastro, 158 - Centro - 7º andar  
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT. Telefone: (65) 3645-6029  
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br  
www.cuiaba.mt.gov.br



PROJETO DE LEI N°

DE

DE

DE 2019.

**DISPÕE SOBRE O MONITORAMENTO DOS SERVIÇOS COMERCIAIS DE BANHO E TOSA DE ANIMAIS DOMÉSTICOS, DE PEQUENO E GRANDE PORTE, NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os serviços de banho e tosa, em animais domésticos de pequeno e grande porte, ocorridos em estabelecimentos comerciais, serão regulados pela presente Lei.

**Parágrafo único.** São considerados animais domésticos de pequeno e grande porte, para fins desta Lei, os cães e os gatos.

**Art. 2º** O banho e a tosa somente poderão ser realizados em locais que possibilitem aos clientes e visitantes do estabelecimento a visualização total dos serviços.

**Art. 3º** No prazo de 12 (doze meses), a contar da publicação desta Lei, todos os estabelecimentos comerciais que prestem os serviços de banho e tosa, em cães e gatos domésticos, deverão instalar sistema de câmeras de monitoramento que filmem os serviços prestados e que permitam o acompanhamento dos serviços pelos clientes através da internet.

**Parágrafo único.** As gravações deverão ser armazenadas e guardadas adequadamente pelo período de 04 (quatro) meses após a realização das mesmas.

**Art. 4º** O não cumprimento, pelos estabelecimentos prestadores dos serviços de banho e tosa, das disposições previstas nesta Lei, acarretará a aplicação de multa na quantia



GABINETE  
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 - Centro - 7º andar  
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT - Telefone: (65) 3645-6029  
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br  
www.cuiaba.mt.gov.br



a 10 (dez) salários mínimos, sendo este valor revertido em favor do Fundo Municipal de Bem-Estar Animal.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



**EMANUEL PINHEIRO**

Prefeito Municipal



**GABINETE  
DO PREFEITO**

Praça Alencastro, 158 - Centro - 7º andar  
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT - Telefone: (65) 3645-6029  
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br  
www.cuiaba.mt.gov.br